

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 058/PMCSA-SELOG/2018

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretária Executiva de Logística, a Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 80.210.10015 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.284.595/0001-42, com sede na Rua Cosme Bezerra, nº 115, Iputinga, na Cidade de Recife/PE, telefone (81) 3272-2267, representada por sua sócia administradora, a **Sra. Iara Praxedes Souza da Silva**, portadora da cédula de identidade nº 4.515.500 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.289.594-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/PMCSA-SME/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/PMCSA-SME/2018, da Secretaria Municipal de Educação** deste Município, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em dedetização, desratização e desinsetização, para o combate a baratas, formigas, cupins, ratos, escorpiões e outras pragas urbanas, para atender a Central de Distribuição de Material, através da Secretaria Executiva de logística, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços Nº 042/PMCSA-SME/2018, Pregão Presencial Nº 020/PMCSA-SME/2018, da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Unidade: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 4000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade Orçamentária:** 4103 – Secretaria Executiva de logística; **Função:** 4 – Administração; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 41 – Execução das Ações de Logística; **Ação:** 8.46 – Logística Proativa; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 132; **Fonte:** 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **RS 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1541/2018, datada no dia 20 de setembro de 2018, no valor de R\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá início a partir da data da assinatura entre as partes e encerramento em 31 de dezembro de 2018, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma do § 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados de segunda a sexta, a partir das 16 horas;

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser realizados por empregados da CONTRATADA, qualificados e treinados para a execução da tarefa, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados, devendo a CONTRATADA supervisionar os serviços, fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI'S) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC'S) e observar as normas de segurança do Trabalho;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos, utensílios e materiais de consumo especificados pelo fabricante, necessários para o bom desempenho dos serviços;

Parágrafo Quarto – Os equipamentos e materiais deverão ser usados ou aplicados de acordo com as normas de segurança do trabalho e recomendações do fabricante, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade de executar os serviços;

Parágrafo Quinto – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de logística designa a Sra. Ana Rita Santa da Rocha Silva (Gerente de Compras), telefone 3521-6744 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes deste servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a gestão sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

Parágrafo Segundo – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida;

Parágrafo Terceiro – Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Quarto – Comunicar, oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Quinto – Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, em que suas dependências, estritamente para a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Prestar todos os esclarecimentos questionados pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Segundo - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos, podendo a Secretaria Municipal de Educação paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro - Fiscalizar o uso adequado dos uniformes e do crachá de identificação dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

Parágrafo Quarto - Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade;

Parágrafo Quinto - Apresentar relatório a cada visitar com a indicação de todos os serviços executados no período;

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados às instalações, decorrentes de intervenções durante a execução dos serviços desta especificação, sendo obrigado repará-los;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Sétimo - Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste termo de referência nem subcontratar a prestação de serviço;

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se, integralmente, pelas relações trabalhistas e pelos riscos inerentes aos serviços prestados e manter a disciplina entre seus empregados, que não poderão ingerir bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou alimentos no ambiente de trabalho;

Parágrafo Nono - Observar rigorosamente as disposições legais relativas à jornada de trabalho dos seus empregados, zelando pela observância dos preceitos legais;

Parágrafo Décimo - Todos os empregados da CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente registrados nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nos respectivos Livros ou Fichas de Registro de Empregados, não sendo admitido prestador de serviços com contrato de aprendizagem, de estágio, de trabalho temporário, de trabalho autônomo ou com qualquer outro tipo que não seja o contrato de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os produtos utilizados devem ser registrados e autorizados pela ANVISA.

Parágrafo Décimo Segundo - Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar inclusos nos valores propostos os custos do produto, tributos, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

Parágrafo Décimo Terceiro - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Décimo Quarto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Parágrafo Décimo Quinto - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Instituição contratante;

Parágrafo Décimo Sexto - A empresa fornecedora dos serviços sujeitar-se-á às disposições da Lei de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

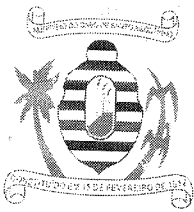
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

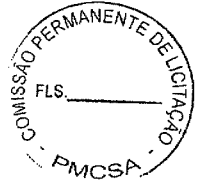
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de setembro de 2018.

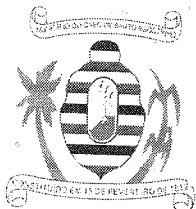
[Handwritten signature]
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretária Executiva de Logística

[Handwritten signature]
CONTRATADA: GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME

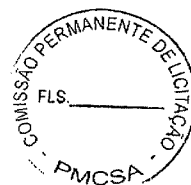
FISCAL DO CONTRATO:
[Handwritten signature]

TESTEMUNHA: *[Handwritten signature]*
Leila Santos
CPF/MF: 048.203.564-10

TESTEMUNHA: *[Handwritten signature]*
CPF/MF: 545.548.504-68



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME	
				V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO PARA EXTERMÍNIO DE BARATAS, FORMIGAS, CUPINS, RATOS, ESCORPIÕES E OUTRAS PRAGAS URBANAS, A EMPRESA DEVERÁ FAZER UMA APLICAÇÃO NO MINIMO A CADA 3 (TRÊS) MESES.	M ²	2.000	R\$ 1,42	R\$ 2.840,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.840,00

Ofício N° 133-05-10-2018-DA/GN

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PMCSA

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo,
Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.525-180

Assunto: Remessa do Contrato n° 058/PMCSA-SELOG/2018

Prezado(s)

Remeto-vos 05 (cinco) vias devidamente assinadas do Contrato n° 058/PMCSA-SELOG/2018, que tem como **objeto:** Contratação de empresa especializada em dedetização, desratização e desinsetização, para o combate a baratas, formigas, cupins, ratos, escorpiões e outras pragas urbanas, para atender a Central de Distribuição de Material, através da Secretaria Executiva de Logística; aguardamos a devolução de 01 (uma) via quando do complemento das assinaturas.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Recife, 5 de outubro de 2018.



Iara Praxedes Souza da Silva

GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME

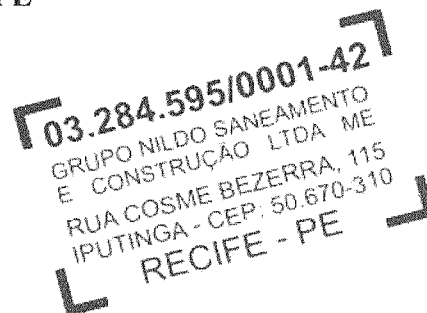
CNPJ: 03.284.595/0001-42

IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA

Sócia Administradora

Idt n° 4.515.500 – SDS/PE

CPF: 024.289.594-84



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1º CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: GRUPO NILDO SANEAMENTO
E CONSTRUÇÃO LTDA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seu **representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 058/PMCSA-SELOG/2018**, **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 042/PMCSA-SME/2018**, **Pregão Presencial: nº 020/PMCSA-SME/2018**, **Natureza do Objeto:** contratação de empresa especializada em dedetização, desratização e desinsetização, para combate a baratas, formigas, cupins, ratos, escorpiões e outras pragas urbanas, para atender a Central de Distribuição de Material. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.284.595/0001-42, com a sede na Rua Cosme Bezerra, nº 115, Iputinga, Recife/PE. **Valor:** 2.840,00. **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de setembro de 2018.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretaria Executiva de Logística

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador: 77571F3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/11/2018. Edição 2202
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>